



Deliberação Normativa CBH-Paraopeba Nº 04/2005, 07 de outubro de 2005

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CTIL do CBH-Paraopeba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso IX do Artigo 8, inciso IV do Artigo 12 e inciso V do Artigo 14 de seu Regimento Interno e na Deliberação Normativa CBH-Paraopeba nº 02/2005,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CTIL do CBH-Paraopeba.

Parágrafo único. A composição da CTIL do CBH-Paraopeba deverá contar com assessoria de bacharéis em direito com conhecimento em direito ambiental e dos recursos hídricos, cuja participação deverá ser viabilizada por sua Secretaria Executiva ou pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos de Minas Gerais, a pedido de seu Presidente.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH-Paraopeba nº 01/2005, cabe a CTIL do CBH-Paraopeba:

1. examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberação elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pela Plenária;
2. devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, ou apresentar, ao Plenário, substitutivo acompanhado da versão original da matéria examinada, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;
3. assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH-Paraopeba em termos de legalidade e técnica legislativa;
4. outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária do CBH-Paraopeba.

Art. 3º A CTIL do CBH-Paraopeba será integrada por até 12 membros, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Deliberação CBH-Paraopeba nº 03/2005, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Betim, 07 de outubro de 2005.

Fábio Santos Dutra
Presidente